

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2025

Altera o padrão remuneratório do Quadro de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal, criado pela Lei Municipal nº 1535/2012 e dá outras providências.

Art. 1º - O Padrão Remuneratório dos Cargos da Câmara Municipal de Vereadores de Centenário, constante do artigo 1º da Lei n. 1535, de 29 de maio de 2012, é alterado passando a ser o seguinte:

Denominação	Número de cargos	Padrão Remuneratório
Assessor de Imprensa	01	CC 01
Assessor Legislativo	01	CC 02
Assessor Jurídico	01	CC 03

Art. 2º - O valor dos vencimentos do Padrão Remuneratório de cada cargo, de que trata a tabela constante do artigo 3º da Lei n. 1535, de 29 de maio de 2012, e alterações posteriores, é alterado passando a ser o seguinte:

Padrão Remuneratório	Valor do Vencimento
CC 01	R\$2.530,00
CC 02	R\$3.442,67
CC 03	R\$8.849,74

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas na lei de meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de março de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

Silvia Pomiecinski
Vereadora proponente

Daliana Kriger
Vereadora proponente

Cláudio Kanigoski
Vereador proponente

Solange F. Golunski Sarapio
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

Prezados colegas Vereadores:

O presente Projeto de Lei objetiva adequar o padrão remuneratório e, conseqüentemente, o valor dos vencimentos dos cargos do Quadro de Cargos da Câmara de Vereadores, criado pela Lei n. 1535/2012 e acrescido pela Lei 1571/2012.

Na Lei n. 1535/2012 estabeleceu-se o padrão remuneratório e o respectivo vencimento de cada cargo, atribuindo o mesmo padrão de vencimento para os assessores de imprensa e legislativo. Ainda, verificou-se que tais sofreram alterações nos anos de 2018 e 2020, a fim de adequar a remuneração às atividades desenvolvidas pelos servidores da Casa Legislativa.

Em avaliação às atividades desenvolvidas pelo Assessor Legislativo, verifica-se que as exigências do cargo atualmente superam aquelas existentes quanto da criação de tal cargo. Um exemplo é o lançamento das informações junto aos programas do TCE, sendo tal servidor um dos responsáveis pela transmissão.

Assim, promoveu-se a diferenciação dos padrões de remuneração dos assessores, mantendo-se ao Assessor de Imprensa o padrão CC 01, atribuindo-se ao Assessor Legislativo o padrão CC 02 e alterando o padrão do Assessor Jurídico para CC 03, a fim de poder ser mantida a diferenciação de remuneração estabelecida na lei originária.

Os valores de vencimento são devidamente identificados no presente projeto, pois necessário em face da alteração dos padrões.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante de tais fatos e argumentos, solicita-se aos nobres pares a aprovação de tal matéria.

Plenário da Câmara de Vereadores de Centenário, aos 06 dias de março de 2025.



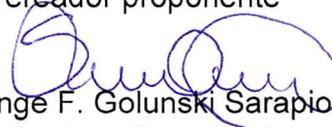
Silvia Pomiecinski
Vereadora proponente



Daiana Kriger
Vereadora proponente



Cláudio Kanigoski
Vereador proponente



Solange F. Golunski Sarapio
Vereadora Proponente